

LEI ORDINÁRIA Nº 2523, DE 23.04.01
Autoriza o Município de Leme a celebrar convênio com a
Secretaria da Receita Federal.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais, nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante da presente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.